



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 8 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUARAÍ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ**, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao fundamento municipal da cidadania (art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, ao objetivo de promover o bem de todos (art. 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município) e levando em consideração que é pressuposto da cidadania o compromisso individual de subordinar os interesses particulares à busca do bem comum (art. 5º, inciso II, da Lei Orgânica do Município), que a saúde é um direito social (art. 6º, da Lei Orgânica do Município) e que compete ao Município prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano (art. 9º, *caput* e inciso XI, da Lei Orgânica do Município), e

CONSIDERANDO que a administração de Quaraí quer preservar vidas, empregos e atividades;

CONSIDERANDO que, apesar de o Município encontrar-se identificado em bandeira laranja no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, previsto no Decreto 55.240/RS, até o dia 11 de janeiro de 2021, o Comitê de Enfrentamento à Covid-19 sugere algumas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

restrições específicas, alertando sobre o aumento de casos devido às festas de final de ano, sendo **277 suspeitos** e com **40 casos ativos em isolamento domiciliar**, além de **1 óbito registrado no dia 1º de janeiro**;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de UTIs COVID na região é alta e preocupante;

CONSIDERANDO a necessidade de evitarem-se aglomerações que impliquem em transgressões às regras de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade absoluta de manter-se um efetivo combate ao crescimento do contágio em Quaraí, visando a saúde e o bem-estar da população;

DECRETA:

Artigo 1º - As reuniões privadas e familiares ficam restritas a 10 pessoas, a fim de evitar-se todo o tipo de aglomeração no âmbito do Município.

Artigo 2º - Ficam suspensos os esportes coletivos em ambientes fechados, o uso de piscinas, churrasqueiras, praças infantis, salões de festas de clubes sociais, esportivos, camping e similares, excetuados os casos em que houver Plano de Contingência aprovado pelo Comitê de Enfrentamento à Covid-19.

Artigo 3º - Nos espaços públicos (ruas, calçadas, praças e similares), fica permitida apenas a circulação e a realização de atividades físicas, proibidos a permanência e o estacionamento de veículos em locais e horários pré-determinados.

Artigo 4º - Fica vedada qualquer aglomeração, bem como o estacionamento de veículos no entorno da Praça General Osório, em todas as ruas, a partir das 21h do dia 8 de janeiro, até às 8h do dia 9 de janeiro de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

2021, a partir das 21h do dia 9 de janeiro até às 8h do dia 10 de janeiro e a partir das 21h do dia 10 de janeiro até às 8h do dia 11 de janeiro.

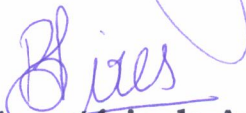
Artigo 5º - Os demais protocolos da bandeira laranja permanecem mantidos, tanto os Gerais, quanto os Específicos.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, 08 DE JANEIRO DE 2021.

JÉFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


BERENICE PIRES MOTTA, Secretária de Administração